



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI N° 6666, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal utilizar imagens fotográficas ou de vídeo para multar o descarte irregular de lixo e entulho na cidade de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Prefeitura da Municipal de Sumaré, fica autorizada a utilizar imagens da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SMMUR), Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, comércio privados, bem como imagens gravadas por meio de celulares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos utilizados por populares para flagrar o descarte irregular de lixo no âmbito deste município.

§ 1º O sistema de câmeras auxilia na identificação e eventual multa pelo descarte de lixo a partir do veículo automotor.

§ 2º Após flagrante constatado através das imagens, com o devido registro da placa do veículo, o proprietário poderá ser multado.

§ 3º As notificações serão enviadas pelo mesmo método utilizado para encaminhar as infrações de trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo